

Contrato de aquisição de serviços de **cedência de espaços para formação profissional**, pelo período de **10/01/2022**, a **31/12/2022** destinado aos vários Cursos a funcionar na Covilhã do IEFP,IP, adjudicado por despacho do Sr. Diretor Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, de **21/12/2021**, na Consulta Prévia nº **PR 2021 424/1176** pelo preço de **10.332,00€**, com IVA incluído, sendo 8.400,00€ referentes ao valor da prestação de serviços e 1.932,00€, relativos ao valor do IVA.--

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Castelo Branco e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco do IEFP, IP, sita na Zona Industrial Rua D em Castelo Branco, estando presentes, como Outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP,IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

Jorge Manuel Ferreirinho Diogo, portador do Cartão de Identificação n.º

com morada profissional na Rua Pedro Álvares Cabral, 6 R/c - 6000-084 Castelo Branco, que outorga, na qualidade de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, designado em regime de substituição pela Deliberação de Conselho Diretivo n.º I/DLB/90/2021/CD, de 23 de março, no âmbito da Suplência (artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo) e ao abrigo do ponto 1.3 da delegação de competências, conforme despacho (extrato) nº 10353/2018 do Delegado Regional do Centro do IEFP, IP, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 215, de 8 de novembro de 2018. -----

ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios pessoa coletiva n.º 501064320, devidamente representado, neste ato, por: , portador(a) do documento de identificação

com residência profissional na Av. da ANIL, 6201-907 Covilhã e na qualidade de Presidente da Direção e , portador(a) do documento de identificação

, com residência profissional na Av. da ANIL, 6201-907 Covilhã e na qualidade de Vogal da Direção, com poderes bastantes para representarem a entidade.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas pelo Sr. Diretor Adjunto do Centro, em Cofinanciado por:

21/12/2021, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª**[Objeto do contrato]**

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em **Avenida da ANIL 6201-907 Covilhã**, das quais é proprietário/arrendatário, conforme Título de Propriedade /Contrato de arrendamento, e onde o IEFP, IP desenvolverá a várias ações de formação, com uma duração de **12 Meses**
2. Utilização durante 12 meses de 2 salas teórica e prática/tecnológica, equipadas com:
20 Cadeiras,
20 Lugares em mesas para os formandos com capacidade para instalação de computador,
1 Cadeira para formador
1 Mesa para o formador,
1 Quadro
Fornecimento de Internet
Modalidade de pagamento
Os espaços deverão ser cedidos com fornecimento de água, eletricidade, climatização, limpeza e vigilância. A limpeza dos espaços utilizados pelos formados deverá ser efetuada todos os dias.

Modalidade de pagamento
O pagamento deverá efetuar-se mensalmente. As faturas estarão a pagamento a partir do dia 1 do mês seguinte a que dizem respeito.
3. O período de utilização do equipamento será de entre as 9,00h e as 17,00h.
4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.-----

Cláusula 2.ª**[Duração da Prestação dos Serviços]**

O presente contrato tem início previsto em **10/01/2022** e termo previsto em **31/12/2022**.-----
Cofinanciado por:



Cláusula 3.ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de **10.332,00€ (Dez mil trezentos e trinta e dois euros)**, com IVA incluído, sendo 8.400,00€ correspondentes ao valor dos serviços e 1.932,00 € relativos ao valor do IVA.
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço mensal de **700,00 € (Setecentos euros)** para a utilização da **sala teórica**; ---
3. O encargo estabelecido no número anterior será pago em prestações mensais, de acordo com as horas efetivas de utilização, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 3, e desde que os motivos não sejam imputáveis ao segundo outorgante, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor-----
5. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente nas atividades/rubrica D111201F/ D113202F / D112225F D020208Z001 e fontes de financiamento **442/443** sob os compromissos respetivamente n.º **CM2021424/7/8/6** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados pelo Conselho Diretivo do IEFP, IP em 07/12/2021 na **I/INF/188528/2020/PG-AF** (em conformidade com o definido no nº 5 do artigo 11º do DL nº 127/2012, de 21 de junho).
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Cofinanciado por:



Cláusula 4.ª**(Gestor de Contrato)**

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é o(a) funcionário(a)

Cláusula 5ª**(Denúncia)**

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 6ª**(Rescisão do Contrato)**

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.
3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cofinanciado por:



**Cláusula 7.ª****(Foro Competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Cláusula 8ª**(Obrigação de Sigilo)**

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévio e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- Apresentação simples do documento de identificação do representante do Segundo Outorgante;
- Documento onde consta a forma de obrigar a entidade;
- Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial/Caderneta Predial/Contrato de Arrendamento/ referente às instalações objeto do presente contrato.

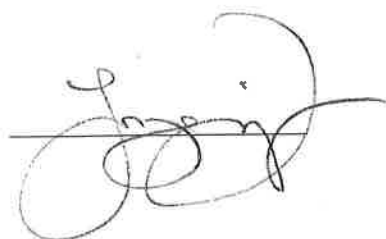
Cofinanciado por:



O presente contrato está escrito em 6 (seis) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

A. N. I. L
Associação Nacional dos Industriais de Laminados
ADIREÇÃO



Cofinanciado por:

